



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/020.600/2012
Data de autuação: 08/10/2012
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos - Expansão Distribuição Água - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Condomínio Verão Vermelho 2º Distrito - Tamoios - Município de Cabo Frio/RJ.
Sessão Regulatória: 28/01/2015

RELATÓRIO

O presente processo se encontra na fase de acompanhamento do cumprimento do disposto na Deliberação AGENERSA nº. 1398¹, de 19/12/2012.

Em atenção à citada Deliberação, a Concessionária Prolagos apresenta a carta nº. 1450/2013², pela qual encaminha "*Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Condomínio Verão Vermelho (As Built) - Tamoios Cabo Frio - RJ*".

Analisando a citada documentação, a CASAN solicita³ que a Delegatária esclareça "*(...) as diferenças encontradas em relação aos serviços quantificados nas planilhas orçamentárias do 'As Built' e as apresentadas nos projetos, tais como: ligações prediais, assentamentos e etc*".

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1398 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO VERÃO VERMELHO - 2º DISTRITO - TAMOIOS - MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.600/2012, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a execução do Projeto referente à Implantação do sistema de abastecimento de água do Condomínio Verão Vermelho - 2º Distrito - Tamoios no município de Cabo Frio, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº. 638/2010, 3º Termo Aditivo.

Art. 2º - Determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, a Concessionária Prolagos apresente para análise pela CASAN e CAPET:

a) Documentação referente à comprovação da execução física;

b) Planilhas de custos das obras, utilizando o padrão EMOP, para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra.

Art. 3º - Determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a Concessionária Prolagos apresente documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico, para análise pela CASAN e CAPET.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente; Luigi Troisi - Conselheiro-Relator; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Mário Flávio Moreira - Vogal.

² Fls. 74/85.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em resposta, a Prolagos apresenta a carta nº. 0027/2014, pela qual esclarece que "(...) os fatores que contribuíram para a alteração do escopo inicial da execução do assentamento das tubulações de abastecimento e de ramais de ligação se relacionam as características do solo de baixa capacidade de suporte e o lençol freático alto"; e informa que "(...) foi necessária uma maior largura de escavação de vala, importação e troca de material para reaterro e compactação, acrescendo, assim, o volume de movimentação de terra obra em geral".

Diante de tais informações, a CASAN solicita⁴ "(...) esclarecimentos sobre as diferenças dos diâmetros das tubulações indicadas no 'As Built' (DE 160mm) e as apresentadas nos projetos (DE 110mm)"; e aponta que o projeto apresentado "(...) não contempla a Simulação Hidráulica da tubulação DE 160mm".

Em cumprimento, a Delegatária apresenta a carta nº. 0224/2014⁵, por meio da qual informa que "(...) devido a necessidade de melhoria das condições abastecimento de água relativo as condições de pressão e vazão no Condomínio Verão Vermelho, foi alterada a tubulação inicialmente prevista no projeto de diâmetro DE 110mm para o diâmetro DE 160mm conforme apresentado no 'As Built'".

Consta, às fls. 91/96, o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN, nº. 08/2014, mediante o qual analisa que "A obra foi orçada em R\$ 1.007.934,23 (um milhão, sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), R\$ 165.776,35 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos) a mais do valor previsto em projeto, que totalizou em R\$ 842.157,88 (oitocentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)"; explica que "Essa diferença foi motivada em decorrência da alteração dos serviços executados (...), em relação aos estabelecidos em projeto"; e opina que o projeto apresentado pela Concessionária "(...) cumpriu a determinação contida na Deliberação Agenesra nº. 1398/2012, atendendo a rubrica citada no item 1.6.2 - Água Cabo Frio - Expansão Distribuição Água - 2º Distrito, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, deliberação AGENERSA nº. 638/2010, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão".

³ Por meio do ofício de fls. 86.

⁴ Mediante o ofício de fls. 88.

⁵ Fls. 90.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Por meio do ofício de fls. 98, a CAPET solicita à Prolagos: "1. Dados sobre os contratos de realização de obras firmados diretamente com a Equipav e a Engepav, notadamente as formas de contratação e remuneração; 2. Adicionalmente, o detalhamento dos eventos e condições financeiras (valores) de cada uma das faturas das 02 instituições, relacionadas aos processos acima listados; 3. Verificação dos valores relativos às requisições de estoque, pois constatamos que os valores declarados o são sob custo médio, o que provoca distorções no somatório das Notas Fiscais correspondentes, tomadas isoladamente, pois já verificamos apropriações a maior e a menor".

Consta, às fls. 99/135, a carta nº. 1522/2013, protocolizada nesta Agência em 10/12/2013, pela qual a Prolagos informa a conclusão da obra e encaminha o cronograma financeiro, compatível com o cronograma físico aprovado.

Analizando tais documentos, a CAPET, através da Nota Técnica CAPET nº. 054/2014⁶, aponta que "4.1 O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 842.157,88 (oitocentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta reais e oitenta centavos), conforme orçamento às fls. 16 (...). Confrontado com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a maior na ordem de R\$ 165.776,34 (cento e sessenta e cinco mil, e setecentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos). Atualizando-se o valor do orçamento pela fórmula paramétrica, a partir da data da Deliberação nº. 1398, de 19/12/2012, e pelo período de execução da obra (110 dias) (...), tem-se R\$ 853.182,45, valor que visa manter o equilíbrio econômico-financeiro, sendo, portanto, o valor limite para a presente prestação de contas"; indica que "4.3. As intervenções programadas para o ano de 2012 sofrem um acréscimo, totalizando um excedente ora atualizado de R\$ 8.146.204,00 (oito milhões, cento e quarenta e seis mil e duzentos e quatro reais) e as intervenções de 2013 um excedente de R\$ 2.091.211,00 (dois milhões, noventa e um mil e duzentos e onze reais), compensando pelo excedente positivo de R\$ 10.968.082,00 (dez milhões, novecentos sessenta e oito mil e oitenta e dois reais)"; considera que "(...) a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, e portanto, cumpriu os Arts. 2º e 3º, da Deliberação nº. 1398, nos instrumentos concessivos em vigor"⁷; e enfatiza que "(...) não estamos considerando, para efeitos compensatórios, o valor total da prestação de contas apresentado pela Concessionária, notadamente em função do sobrepreço observado. Entendemos que a transferência das operações de construção para as controladoras, conforme disposto e contratos, não exige a concessionária da obrigação de cumprir os

⁶ Fls. 136/142.

⁷ Ressalta algumas questões, para melhora em futuras obras: "apresentação de notas fiscais mais detalhadas no que concerne ao seu objeto e de preferência, no caso das notas fiscais das empresas do grupo, isto é Engepav e Equipav, relacionar em cada uma delas, as notas fiscais de fornecedores terceirizados; refinamento do projeto básico, no sentido de mitigar valores excedentes aos orçados, gerados pelas diferenças apresentadas entre a planilha original com a do 'as built'; aumento da acurácia entre o valor apresentado para o 'as built' e o valor totalizado das notas fiscais, isto é, levar os valores das notas fiscais a base de dez/2008, como a finalidade de comparar este valor com o apresentado no 'as built' (...)".



orçamentos estipulados. Da forma como apresentado, constitui-se em um acréscimo não justificado em qualquer momento do processo, o que acarreta um desequilíbrio econômico-financeiro não decorrente de modificações no objeto da obra aprovada".

Instada a se manifestar, a Procuradoria apresenta Parecer⁸, pelo qual opina por "(...) considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para a concessão (...)".

Em 06/06/2014, encaminhei o feito à CASAN, solicitando informações quanto às datas de início e término da obra tratada nos presentes autos, tendo aquele órgão técnico apontado o início da mesma em 11/07/2013 e seu término em 28/10/2013.

Diante de tais informações, remeti os autos à Procuradoria solicitando análise e manifestação.

Consta, às fls. 152/214, cópia da carta nº. 0541/2014 - em resposta ao Ofício CAPET nº. 007/2014 (fls. 98) -, pela qual a Prolagos encaminha cópia dos contratos celebrados com as empresas Equipav e Engepav e o detalhamento dos eventos e condições financeiras de cada uma das faturas das duas instituições, através de boletins de medições. No que se refere ao item 3 daquele ofício - verificação dos valores relativos às requisições de estoque -, a Delegatária informa que "O método de avaliação de estoques utilizado pela Concessionária é o Custo Médio Ponderado"; entende ser necessário "(...) alinhar uma nova metodologia de comprovação das requisições de estoque, por se tratar de um trabalho extenso"; e propõe que "(...) se estabeleça um valor de corte para as comprovações referentes a essas requisições. O valor proposto é R\$ 1.000,00. Para os valores abaixo de R\$ 1.000,00, a concessionária apresentaria somente o razão, na planilha, como já é enviada. Para os valores acima de R\$ 1.000,00, a concessionária continuaria a enviar toda a documentação acima referenciada. Quando houvesse necessidade de verificação de algum documento com valor abaixo de R\$ 1.000,00, a CAPET solicitaria à concessionária e a mesma providenciaria".

Por meio do Parecer de fls. 215/218, a Procuradoria da AGENERSA aponta o cumprimento extemporâneo do artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº. 1398/2012, mas destaca

* Fls. 114/146.



o cumprimento tempestivo do artigo 3º da mesma deliberação, razão pela qual, no que se refere àquele artigo, sugere a aplicação de penalidade com base no art. 24, alínea g da IN CODIR nº. 07/2009.

Em razões finais, a Concessionária rechaça a análise realizada pela CAPET, defendendo que os acréscimos no projeto foram *"comprovadamente efetivados, sobre situações que só se verificam em campo e durante a execução da obra"*. Entende que *"(...) nem há que se falar em sobrevalores supostamente praticados já que os preços estão em linha com os limites praticados pela EMOP - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, referência para o banco de preços de execução de obras de engenharia"*; repisa que *"(...) houve um aumento significativo de escopo de obra inicialmente previsto, conforme já mencionado e registrado na planilha apresentada pela própria CAPET, as fls. 142"*; ratifica que *"(...) a concessionária sempre terceirizou os serviços de empreitada em obras, passando a fiscalizar os preços praticados, a qualidade da execução das obras a se dedicar a sua atividade principal, seu mister maior que é a prestação de serviços públicos, a produção com qualidade da água distribuída, a coleta e tratamento do esgoto sanitário, a operação, manutenção e monitoramento dos sistemas"*; ressalta que as empresas EQUIPAV Engenharia Ltda e Engepav Serviços e Projetos de Engenharia Empreendimentos e Participações Ltda não são acionistas da Prolagos; e requer que a AGENERSA aprove o importe de R\$ 1.015.439,51 (data base 2008), para a obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Condomínio Verão Vermelho 2º distrito - Tamoios - Município de Cabo Frio - RJ.

Tendo em vista as considerações apresentadas pela Prolagos, a CAPET, em nova manifestação, aponta que deixará de considerar como restrição *"(...) a concentração de dispêndios junto a empresas do mesmo grupo econômico da delegatária, acatando a tese de expertise das instituições"*; salienta que abandonará, igualmente, a *"(...) atualização monetária utilizada nos processos submetidos a esta CAPET, por não haver mais necessidade prática e utilidade econômico-financeira, visto não haver, no presente momento, saldo a ser compensado nos trabalhos da III Revisão Quinquenal"*; destaca que manterá a glosa elencada na tabela anteriormente apresentada; considera cumpridos os artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº. 1398/2012; analisa que *"A diferença em relação ao originalmente orçado fica compensada pela utilização do saldo da conta gráfica relativo ao ano de 2011, para o qual não houve investimentos propostos e/ou realizados"*; e que *"O saldo da conta gráfica, considerando-se os exercícios de 2011 a 2013, passa a ser expresso no valor de R\$ 608.809,00 (...)"*.



Instada a se manifestar, a Procuradoria apresenta parecer por meio do qual opina "(...) por considerar cumprida a decisão colegiada em voga, bem como, acolher o novo mecanismo de aferição de despesas empregado pela Capet, e assim proceder a uma análise efetiva dos dispêndios ocorridos na execução do projeto objeto deste processo"; e reitera os termos das manifestações anteriormente apresentadas.

Mediante o ofício de fls. 255, a assessoria de meu Gabinete encaminha à Prolagos cópia de inteiro teor dos autos, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

É o Relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/020.600/2012
Data de autuação: 08/10/2012
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos - Expansão Distribuição Água - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Condomínio Verão Vermelho 2º Distrito - Tamoios - Município de Cabo Frio/RJ.
Sessão Regulatória: 28/01/2015

VOTO

O presente processo se encontra na fase de acompanhamento do cumprimento do disposto na Deliberação AGENERSA nº. 1398¹, de 19/12/2012.

Inicialmente, insta registrar que na data de 27/01/2015, a Concessionária protocoliza nesta Agência a carta PR/168/2015/PROLAGOS, pela qual concorda com os valores apresentados pela CAPET.

Analisando o "*Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Condomínio Verão Vermelho (As Built) - Tamoios Cabo Frio - RJ*" - apresentado pela Prolagos em 03/12/2013 -, a CASAN, após identificar algumas diferenças entre os serviços e os materiais apresentados no projeto original e no "*As Built*" - todas justificadas pela Delegatária -, analisa que "*A obra foi orçada em R\$ 1.007.934,23 (um milhão, sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e três*

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1398 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO VERÃO VERMELHO - 2º DISTRITO - TAMOIOS - MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.600/2012, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a execução do Projeto referente à Implantação do sistema de abastecimento de água do Condomínio Verão Vermelho - 2º Distrito - Tamoios no município de Cabo Frio, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº. 638/2010, 3º Termo Aditivo.

Art. 2º - Determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, a Concessionária Prolagos apresente para análise pela CASAN e CAPET:

a) Documentação referente à comprovação da execução física;

b) Planilhas de custos das obras, utilizando o padrão EMOP, para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra.

Art. 3º - Determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a Concessionária Prolagos apresente documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico, para análise pela CASAN e CAPET.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente; Luigi Troisi - Conselheiro-Relator; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Mário Flávio Moreira - Vogal.



centavos), R\$ 165.776,35 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos) a mais do valor previsto em projeto, que totalizou em R\$ 842.157,88 (oitocentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)"; explica que "Essa diferença foi motivada em decorrência da alteração dos serviços executados (...), em relação aos estabelecidos em projeto"; e opina que o projeto apresentado pela Concessionária "(...) cumpriu a determinação contida na Deliberação Agenersa nº. 1398/2012, atendendo a rubrica citada no item 1.6.2 - **Água Cabo Frio - Expansão Distribuição Água - 2º Distrito**, constante do cronograma de investimentos da 2º Revisão Quinquenal, deliberação AGENERSA nº. 638/2010, **ANEXO II** do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão".

A CAPET, em análise preliminar, informa que desconsiderou uma nota fiscal no importe de R\$ 4.092,93 (quatro mil, noventa e dois reais e noventa e três centavos), "(...) já que não havia documento que a comprovasse (...)". Em nova manifestação, a citada Câmara Técnica aponta que "O valor total apurado está expresso no montante histórico de R\$ 1.284.890,00, conforme fora demonstrado na planilha da NT anterior (...), de onde foram glosados R\$ 4.092,93, totalizando 1.280.797,07 (...)"; importes que, levados à data base de dezembro/2008, totalizam R\$ 1.012.301,48 (um milhão, doze mil, trezentos e um reais e quarenta e oito centavos); e que "Tal soma é 20,20% superior ao originalmente orçado"; informa que deixará de considerar como restrição "(...) a concentração de dispêndios junto a empresas do mesmo grupo econômico da delegatária, acatando a tese de expertise das instituições"; que abandonará a "(...) atualização monetária utilizada nos processos submetidos a esta CAPET, por não haver mais necessidade prática e utilidade econômico-financeira, visto não haver, no presente momento, saldo a ser compensado nos trabalhos da III Revisão Quinquenal"; mas que manterá glosa anteriormente apontada, por considerar incabível nas prestações de contas de investimentos. Conclui, repisando que a Prolagos apresentou a prestação de contas de investimentos financeiros para a obra realizada, cumprindo os artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº. 1398/2012; ressalta que "A diferença em relação ao originalmente orçado fica compensada pela utilização do saldo da conta gráfica relativo ao ano de 2011, para o qual não houve investimentos propostos e/ou realizados"; e salienta que "O saldo da conta gráfica, considerando-se os exercícios de 2011 e 2013, passa a ser expresso no valor de R\$ 608.809,00 (...)".

A Procuradoria da AGENERSA, nos pareceres de fls. 144/146, 215/213 e 252/253 opina por "(...) considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para a concessão (...)"; acolhe "(...) o novo mecanismo de aferição de despesas empregado pela Capet (...)"; e aponta o cumprimento extemporâneo do artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº. 1398/2012, mas

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA - ARMIM
Processo nº E-12/020.600/2012
Data: 08/10/2012 Fls. 266
Data de Retificação: 29/01/2013
Responsável: 
ID.FUNCIONA: 506366
Secretaria de Estado da Casa Civil

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.600/2012

Data 08/10/2012 Fls. 266

Carteira: DDC ID: 43593976

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

destaca o cumprimento tempestivo do artigo 3º da mesma deliberação, razão pela qual, no que se refere àquele artigo, sugere a aplicação de penalidade com base no art. 24, alínea g da IN CODIR nº. 007/2009.

Tendo por base a apresentação tanto do "As Built" quanto da documentação correspondente aos dispêndios efetuados, é inegável considerar que a Delegatária cumpriu os termos da Deliberação AGENERSA nº. 1398/2012. Resta analisar as alterações no projeto realizadas pela Prolagos; se o montante apresentado pela mesma deve ser considerado em sua integralidade e; se o cumprimento dos comandos dispostos na citada deliberação foram atendidos nos prazos ali estipulados.

A respeito das alterações no projeto, muito embora a Concessionária tenha reduzido a implantação das tubulações de PEAD de 110mm (1.373 metros a menos) e tenha executado 298 ligações prediais (quando no projeto estava previsto 470), a mesma implantou 1756 metros a mais de tubulação PEAD de 63mm, 2.138m a mais de tubulação 160mm e teve despesas não previstas originalmente, "*devido as características do solo, execução de assentamentos das tubulações e das ligações prediais*", que "*exigiram uma maior largura de escavação de valas, importação e troca de material para reaterro e compactação, resultando num maior volume de movimentação de terra, acrescentando que a mudança de diâmetro da tubulação de PEAD de 110mm para PEAD de 160mm foi resultante de decisões tomadas durante a execução das obras, visando uma melhor distribuição de água na área*"; fatores que justificam o aumento nos importes despendidos e que somente ocorrem no decorrer das intervenções, não sendo possível à Delegatária antever.

No que tange ao montante apresentando, verifico que a Concessionária apresentou comprovantes de dispêndios correspondentes ao importe de R\$ 1.284.890,00 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais), dos quais foram glosados R\$ 4.092,93 (quatro mil e noventa e dois reais e noventa e três centavos). Desta forma, o valor considerado pela CAPET para abatimentos na conta gráfica referente à obra objeto do presente Regulatório é de R\$ 1.280.797,07 (um milhão, duzentos e oitenta mil, setecentos e noventa e sete reais e sete centavos), que levados à data base dezembro/2008, montam a quantia de R\$ 1.012.301,48 (um milhão, doze mil, trezentos e um reais e quarenta e oito centavos), importe com o qual concordo, já que a quantia glosada não restou justificada, conforme bem salientado pela citada Câmara Técnica.





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

No que se refere aos prazos dispostos na Deliberação AGENERSA nº. 1398/2012, vale destacar o parecer de fls. 215/217, no qual a Procuradoria da AGENERSA aponta que o "As Built" foi apresentado 06 (seis) dias após o termo final - *que se deu em 27/11/2013* -, e que os comprovantes apontados no artigo 3º da mesma deliberação foram apresentados dentro do prazo estipulado, qual seja, 27/01/2014.

Considerando-se a complexidade da obra realizada, bem como da necessidade da adaptação dos serviços em razão das *"características do solo, execução de assentamentos das tubulações e das ligações prediais"*, que *"exigiram uma maior largura de escavação de valas, importação e troca de material para reaterro e compactação, resultando num maior volume de movimentação de terra"*, e que ao longo das intervenções, a Prolagos optou pela *"mudança de diâmetro da tubulação de PEAD de 110mm para PEAD de 160mm (...) visando uma melhor distribuição de água na área"*, procedimentos que resultaram na alteração do projeto original, entendo que os 06 (seis) dias ultrapassados pela Concessionária restaram justificados, razão pela qual a aplicação de penalidade não se faz necessária, levando-se em conta, ainda, que os comandos dispostos no artigo 3º foram cumpridos tempestivamente.

Entendo, ainda, não haver necessidade de apropriação de valores a serem levados para a próxima revisão quinquenal, face à ausência de impacto negativo para a Concessão, conforme bem salientado pela Procuradoria desta AGENERSA.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprido os artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº. 1398, de 19/12/2012;
- Encerra o presente processo.

É o Voto.

Luigi Troisi

Conselheiro-Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.600/2012

Data 08/10/2012 Fls.: 208

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2360

, DE 28 DE JANEIRO DE 2014/5

Luigi Troisi
Conselheiro
ID Funcional: 4429960

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS -
EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO
DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO
CONDOMÍNIO VERÃO VERMELHO, 2º DISTRITO -
TAMOIOS - MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.600/2012, por unanimidade,

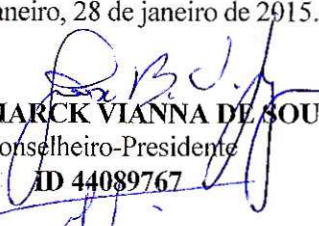
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido os artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº. 1398, de 19/12/2012;

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

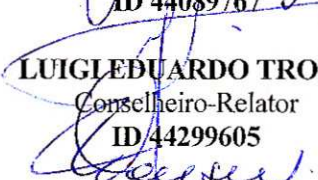
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

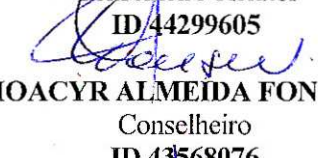
Conselheiro-Presidente

ID 44089767


LUIGLEDUARDO TROISI

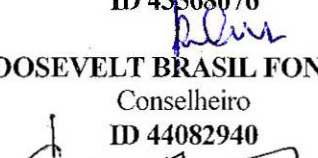
Conselheiro-Relator

ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID 39234738


RICARDO LUIS SENRA CASTRO
VOGAL